PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL

RUA CEL. MEZA, 373 - CENTRO - Caixa Postal n° 05 LAVRAS DO SUL/RS CEP- 97390 000 Fone: 0 XX 55 3282 2291 Fax: 0 XX 55 3282 12 67

e-mail: comliclavrasdosul@gmail.com

EDITAL DE PROCESSO n° 66/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE OBSTETRA

O Prefeito de Lavras do Sul comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO com fins de CREDENCIAMENTO, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OBSTETRÍCIA**. Os interessados deverão assinar o Termo de Credenciamento, durante a vigência do Chamamento e enviar juntamente com a documentação exigida neste Edital, para o Setor de Compras e Licitações, rua Cel. Meza, n°373, centro, Lavras do Sul, CEP 97390-000, Lavras do Sul/RS.

OBJETO: Prestar serviços de obstetrícia no município de Lavras do Sul – RS, a serem prestados na sede do município credenciado a pacientes encaminhados pelo serviço de saúde do município, sendo 30(trinta) consultas/mês, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes.

JUSTIFICATIVA: O município é obrigado dentro da atenção básica no Sistema de Saúde, a prestar atendimento e acompanhamentos especializados em obstetrícia, para atender a demanda de consultas de rotina para avaliação, solicitação de exames laboratoriais ambulatoriais e cirúrgicos, principalmente por cuidar da reprodução humana, garantindo uma taxa elevada de nascimentos bem-sucedidos e proteção à vida das mulheres.

A prática profissional para que o mesmo esteja capacitado para executar os procedimentos técnicos embasados nos conhecimentos teóricos relativos a assistência integral à saúde da mulher.

Partindo deste princípio e tendo em vista uma assistência de qualidade, faz-se necessário a prevenção e tratamento da mesma. Nosso intuito é de atender às necessidades e, sobretudo aos anseios da população em geral.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O profissional deverá prestar atendimento de **até 30 (trinta) consultas por mês** no munícipio, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Saúde.

DA ESTIMATIVA DE CUSTOS: A consulta terá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O valor estimado é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês totalizando o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao final de um ano.

I - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO - PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS:

As pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar deverão enviar correspondência, durante a vigência do Chamamento (preenchimento de Termo de Adesão Anexo I do Edital) manifestando interesse na prestação dos serviços, para a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, Setor de Compras e Licitações, nas condições expressas neste Edital, em papel timbrado ou identificado, assinado e rubricado nas demais folhas.

II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

- a) As **Pessoas Físicas** interessadas na prestação dos serviços descrito no item I, deverão apresentar os seguintes documentos, em cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado (s) da recepção dos mesmos.
- 1) RG;
- 2) CPF;
- 3) Comprovante de residência;

- 4) Telefone para contato;
- 5) Comprovante de recolhimento do INSS como Autônomo referente ao último mês do exercício atual;
- 6) Alvará de localização de Prestador de Serviço fornecido pelo Município sede da Atividade;
- 7) Declaração de capacitação para realização dos serviços objeto deste credenciamento;
- 8) Cópia autenticada ou acompanhada do original, dos Certificados de conclusão de Curso de Especialização;
- 9) Cópia do Registro do Profissional no Conselho Regional ao qual pertence;
- 10) NIT Número de Inscrição do Trabalhador;
- 11) Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede do licitante;
- 12) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 13) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários;
- 14) Declaração de Idoneidade (Anexo III);
- 15) Declaração que não emprega menor (Anexo IV);
- 16) Alvará Sanitário, ou documento que prove a isenção deste.
- b) As **Pessoas Jurídicas** interessadas na prestação dos serviços descrito no item I, deverão apresentar os seguintes documentos, em original acompanhados de cópia para serem devidamente autenticados ou por cópias já autenticadas em Tabelionato:
- 1) CNPJ; Estatuto Social ou requerimento individual;
- 2) Cópia dos comprovantes da especialização referente aos profissionais que prestarão os serviços;
- 3) Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da empresa;
- 4) Certidão Negativa Estadual;
- 5) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários;
- 6) Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;
- 7) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 8) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- 9) Alvará de localização da empresa, emitido pelo Município sede;
- 10) Alvará Sanitário da empresa, na forma da legislação vigente;
- 11) Cópia dos documentos de identidade e CPF dos possíveis prestadores do serviço, acompanhado de comprovante de endereço dos mesmos (conta de água, luz, telefone), bem como telefone para contato;
- 12) Cópia autenticada ou acompanhada do original, dos Certificados de conclusão de Curso de Especialização, dos profissionais do quadro da empresa que prestarão os serviços, objeto do presente Edital;
- 13) Cópia dos respectivos Registros dos profissionais que prestarão os serviços, no Conselho Regional de Medicina.
- 14) Se a empresa for optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de contador, acompanhada do anexo no qual se enquadra sua atividade principal;
- 15) Declaração de idoneidade (Anexo III);
- 16) Declaração do Trabalho de Menores (Anexo IV).

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OBSTETRÍCIA:

- 1) É vedado:
- 1.1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- 1.2) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- 1.3) O credenciado subcontratar o servico a ser prestado.
- 2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, neste caso específico pela funcionária **Anna Christine Moraes Vivian**, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

- 4) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 5) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 6) O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente, venha a ocorrer;
- Prover o pessoal necessário para garantir a execução do contrato, sem interrupção;
- Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do contrato, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- Obedecer às normas e rotinas do Município, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução do contrato;
- Deverá prestar consultas no município, com agendamento prévio, atender com presteza e educação os pacientes encaminhados pelo serviço de saúde, solicitar exames complementares, quando o caso específico assim o exigir;
- O profissional deverá prestar atendimento de **até 30 (trinta) consultas por mês** no munícipio, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Saúde.
- O profissional receberá de acordo com a quantidade de consultas efetivamente realizadas.
- Prestar o serviço em local não pertencente ao município;
- Quando do pagamento mensal, apresentar relação de pacientes atendidos no período de um mês, para recebimento dos valores correspondentes.
- 7) O teto máximo de consultas/mês, para pessoa física, corresponderá de acordo com a escolha do beneficiário, por um dos médicos credenciados, devidamente habilitados no presente procedimento;
- 8) Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

IV- DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento pelos serviços prestados através deste credenciamento será efetuado mensalmente, em **até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e comprovados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estipulado pelo Município, caso à caso, conforme Edital;
- 2) A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, com depósito em conta devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, com o devido visto do Fiscal da execução do contrato, neste caso a servidora **Anna Christine Moraes Vivian**.

V - DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO:

1- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.2 - DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes

penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei de Licitações:

- Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

VI - FORMALIZAÇÃO:

1) O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, conforme Minuta de Contrato em anexo, regida pela Lei 8.666/93 e demais princípios do Direito.

VII- INFORMAÇÕES:

1) Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras/Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, endereço, e-mail e telefones no preâmbulo deste Edital.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0660 - 10.301.0225 2.085 3.3.90.36.00.00.00.00.4500 - OSTPF - R\$ 3.000,00. 0696 - 10.301.0225 2.103 3.3.90.36.00.00.00.00.0040 - OSTPF - R\$ 56.520,00. 0661 - 10.301.0225 2.085 3.3.90.39.00.00.00.04500 - OSTPJ - R\$ 2.100,10. 0701 - 10.301.0225 2.103 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 - OSTPJ - R\$ 171.104,71.

IX – ANEXOS AO EDITAL:

Anexo I – Termo de Adesão,

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III – Declaração de Idoneidade.

Anexo IV – Declaração do Trabalho de menores.

Lavras do Sul, 03 de agosto de 2.020.

Sávio Johnston Prestes Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

R. Cel. Meza, n° 373 - Caixa Postal 05 Lavras do Sul/RS - CEP 97.390-000 Telefone: (55) 3282 2291 Fax: (55) 3282 1267

e-mail: comliclavrasdosul@gmail.com

- Anexo I -TERMO DE ADESÃO

PROCESSO 66/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020

PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA MÉDICA, NA ESPECIALIDADE DE OBSTETRÍCIA, sendo o valor mensal estimado em R\$4.500,00 para atendimento da atenção básica no acompanhamento de gestantes de risco pelo Sistema Único de Saúde, com encaminhamento da Secretaria de Saúde da PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL.

O senhor(a)	,
profissional/empresa, cadastrado no município de	, conforme cópia
do Alvará de localização em anexo, como prestador de se	erviços médicos na
especialidade de Obstetrícia, na Rua por	tador do RG/CNPJ
n°, inscrito no CPF sob n°	, com
inscrição municipal nº, adere ao Processo 66/2020	- CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - DO MUNICIPIO DE	LAVRAS DO SUL,
ficando CIENTE e ACEITANDO todas as condições expre	essas pelo mesmo.
Obedecendo aos preceitos legais de Direito Público, estando ciento	e de que, no caso de
não cumprimento das condições exigidas, a qualquer tempo, po	de ser anulado este
Termo de Adesão, bem como o Contrato de Prestação de Serviço,	, dele emanado, sem
prejuízos à Administração Pública Municipal.	
Lavras do Sul, de de 2020.	
Nome:	
1,01110	

Carimbo:

De Acordo: Sávio Johnston Prestes Prefeito Municipal

Anexo II - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE **CONTRATO Nº** /2020 para Prestação de Serviços Médicos na especialidade de Obstetrícia, a ser prestado no município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº 373, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 88.201.298/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o senhor com sede à rua, nº, na cidade de Lavras do Sul/RS, CEP 97.390-000, neste ato representada pelo acima citado, portador da CI nº, inscrito no CIC com o nº conforme Termo de Adesão ao Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2020 - Processo 66/2020, homologado em ___/__/2020, às fls. ____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestar serviços de obstetrícia no município de Lavras do Sul – RS, a serem prestados na sede do município credenciado a pacientes encaminhados pelo serviço de saúde do município, sendo 30(trinta) consultas/mês, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá o total de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) por consulta/mês, a serem pagos pela CONTRATANTE, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e comprovados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estipulado pelo Município, caso à caso, conforme Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

Atender as pacientes com cortesia e dentro dos padrões SUS, solicitando exames complementares, quando e se for necessário para aperfeiçoar o diagnóstico;

- 1) É vedado:
- 1.1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- 1.2) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- 1.3) O credenciado subcontratar o serviço a ser prestado.
- 2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, neste caso específico pela funcionária **Anna Christine Moraes Vivian**, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 4) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 5) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 6) O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

- Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente, venha a ocorrer;
- Prover o pessoal necessário para garantir a execução do contrato, sem interrupção;
- Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do contrato, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- Obedecer às normas e rotinas do Município, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução do contrato;
- Deverá prestar consultas no município, com agendamento prévio, atender com presteza e educação os pacientes encaminhados pelo serviço de saúde, solicitar exames complementares, quando o caso específico assim o exigir;
- O profissional deverá prestar atendimento de **até 30 (trinta) consultas por mês** no munícipio, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Saúde.
- O profissional receberá de acordo com a quantidade de consultas efetivamente realizadas.
- Prestar o serviço em local não pertencente ao município;
- Quando do pagamento mensal, apresentar relação de pacientes atendidos no período de um mês, para recebimento dos valores correspondentes.
- 7) O teto máximo de consultas/mês, para pessoa física, corresponderá de acordo com a escolha do beneficiário, por um dos médicos credenciados, devidamente habilitados no presente procedimento;
- 8) Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- Encaminhar as gestantes que necessitarem de consulta com o especialista, formalmente, com algum documento que seja apresentado ao Profissional;
- Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, por escrito e no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas deste.
- Fiscalizar, pela servidora designada por Portaria, os serviços prestados bem como todos os procedimentos que possam influenciar no fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- Efetuar mensalmente os pagamentos conforme ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigora da data de sua assinatura por um período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATADA, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0660 - 10.301.0225 2.085 3.3.90.36.00.00.00.00.4500 - OSTPF - R\$ 3.000,00.

 $0696 - 10.301.0225 \ 2.103 \ 3.3.90.36.00.00.00.00.0040 - OSTPF - R\$ \ 56.520,00.$

0661 - 10.301.0225 2.085 3.3.90.39.00.00.00.00.4500 - OSTPJ - R\$ 2.100,10.

 $0701 - 10.301.0225 \ 2.103 \ 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 - OSTPJ - R\$ \ 171.104,71.$

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei

de Licitações:

Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2 - Multa:

- 8.2.1 A recusa do fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 8.2.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, de de 2.020.

Sávio Johnston Prestes Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:		
1)		
2)		

ANEXO III

$D E C L A R A Ç \tilde{A} O de IDONEIDADE$:

A empresa , através de seu Sr.(a), CPF	io-Gerente DECLARA , citação instaurada pela cesso nº 66/2020, na ara credenciamento de
Por ser a expressão da verdade, firma a presente.	
Lavras do Sul,de2020.	

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020.

D E C L A R A Ç Ã O do TRABALHO DE MENORES

A empresa				-	
fins de direito, na PREFEITURA MUN modalidade CHAM Médico Obstetra, que trabalho noturno, pod dezesseis anos.	qualidade de P NICIPAL DE LA AMENTO PÚBI e não possui em s	ROPONEN VRAS DO LICO Nº eus quadro ore e que	TE da SUL, 01/2020 , s pessoa não emp	Licitação in Processo n o, para crede menor de de	nstaurada pela o 66/2020, na enciamento de ezoito anos em
	Lavras do Sul, do	e	de 2020).	
	(Assinatura do rep	aracantonta (da ampra		